

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: pp0317/21

O Instituto de Tecnologia do Paraná, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, Cidade Industrial de Curitiba, inscrito no CNPJ sob n.º 77.964.393/0001-88 e Inscrição Estadual n.º 10.008.345-01, doravante denominado Tecpar, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO, inscrito no CPF/MF 561820079-15, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ, com sede Curitiba, Estado do PR, à rua Rua Brasilino Moura, 253, 80.540-340, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 77538510000141, doravante denominada Organização, neste ato representada por seu Presidente, senhor CASSIO LISANDRO TELLES, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de auditoria de sistemas de gestão, com a finalidade de atestar a conformidade do sistema com os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001:2015.
- 1.2 As condições técnicas do processo de certificação estão estabelecidas no Regulamento para Certificação de Sistemas de Gestão disponível no site do TECPAR CERT (www.tepcercert.com.br) o qual a Organização declara conhecer e aceitar, comprometendo-se a cumpri-lo totalmente e que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO TECPAR

- 2.1 Executar as atividades de auditoria, objeto deste Contrato, com pessoal próprio ou subcontratado, devidamente qualificado.
- 2.2 Emitir o certificado de conformidade do TECPAR CERT.
- 2.3 Fornecer à organização as instruções sobre o uso correto da marca, bem como monitorar o uso.
- 2.4 Executar auditorias anuais de supervisão, de forma a verificar que o sistema de gestão da Organização continua a atender os requisitos da norma de referência.
- 2.5 Enviar para a Organização, em tempo hábil, uma programação das datas de todas as auditorias a serem realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

- 3.1 Fornecer toda documentação (cópia não controlada dos documentos solicitados) e informações necessárias de maneira que o Tecpar execute suas obrigações relatadas na Cláusula Segunda.
- 3.2 Acatar e respeitar durante a validade da certificação, todas as prescrições das normas e procedimentos aplicáveis e os prazos das auditorias de supervisão.
- 3.3 Notificar, formalmente o Tecpar quando ocorrerem alterações significativas tais como: substituição do representante da direção, dados cadastrais, mudança de endereço, telefone, inclusão e exclusão de unidades ou outra informação relevante, que afete de alguma forma o sistema, eximindo-se o Tecpar de qualquer prejuízo que possa advir do não cumprimento deste item.
- 3.4 Permitir a presença do organismo acreditador, junto com o Tecpar, nas instalações da organização para realização de auditoria testemunha, cuja finalidade é de avaliar o desempenho do Tecpar na execução de suas atividades.
- 3.5 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, no prazo e condições estabelecidas na Proposta Técnica e Comercial.
- 3.6 Utilizar a certificação somente para indicar que o sistema de gestão está em conformidade com a norma de referência e não de modo que venha a sugerir que o produto esteja certificado.
- 3.7 Submeter à análise prévia do Tecpar todo material onde a Organização pretenda utilizar a marca TECPAR CERT, e em especial nos documentos utilizados para divulgação e publicidade.
- 3.8 Em caso de suspensão ou cancelamento da certificação, a Organização deve deixar de usar todo o material impresso e/ou material de propaganda que contenha qualquer referência a certificação.
- 3.9 Cumprir integralmente todas as disposições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: RESCISÃO DO CONTRATO

- 4.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes nas seguintes condições:
 - 4.1.1 Mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 02 (dois) meses, antes do início de quaisquer auditorias, supervisão ou renovação da certificação, programadas, sem que por este motivo seja devido qualquer ônus ou multa contratual, prazo em que será promovida uma verificação e ajuste nas contas dos pagamentos devidos.
 - 4.1.2 Imediatamente no caso de inadimplência, liquidação, se uma das partes cessar suas atividades em parte ou totalmente ou quando a Organização não permitir a realização das auditorias de manutenção e recertificação nos prazos previstos para o processo.
 - 4.1.3 No caso de rescisão do contrato de prestação de serviços por parte do Tecpar, esta decisão deverá estar baseada nas condições estabelecidas no Regulamento para Certificação de Sistemas de Gestão.

4.1.4 No caso da **Organização** não concordar com a execução da auditoria inicial (fases 1 e 2) no prazo de 12 (doze) meses a contar da data de aceite da proposta, o contrato será considerado rescindido, sem devolução por parte do **Tecpar** de quaisquer valores pagos pela **Organização**.

4.1.5 Auditorias de recertificação devem ocorrer antes do vencimento do certificado vigente, caso contrário uma certificação inicial deverá ser realizada obedecendo o prazo acima.

4.2 No término do contrato ou na rescisão, o certificado de conformidade emitido pelo **Tecpar** perderá a validade, devendo a **Organização** cessar a utilização e a divulgação em qualquer veículo ou meio de comunicação, e em documentos e materiais promocionais que indiquem a certificação.

CLÁUSULA QUINTA: RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

5.1 Renovações por igual período serão acordadas entre o **Tecpar** e a **Organização** através de nova proposta técnica e comercial.

CLÁUSULA SEXTA: AUTORIZAÇÃO DE USO DO CERTIFICADO E MARCA DE CONFORMIDADE

6.1 Após a concessão da certificação, a **Organização** poderá utilizar o certificado e a marca **TECPAR CERT**, conforme estabelecido no documento: "Condições para o uso do Certificado e Marca **TECPAR CERT**", disponibilizado no site do **Tecpar Cert** (www.tecparcert.com.br).

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADES LEGAIS

7.1 Exceto no caso de negligência devidamente comprovada, o **Tecpar** não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados nas instalações da **Organização** durante a execução das auditorias ou outros serviços. O limite de qualquer perda ou dano, pelo qual o **Tecpar** seja responsável, não deverá exceder os valores do presente Contrato.

7.2 O **Tecpar** não poderá ser responsabilizado pela **Organização** ou por seus clientes/consumidores, decorrentes do não cumprimento das cláusulas contratuais e pela falta de informações, por parte da **Organização**, prestadas sobre o objeto deste contrato.

7.3 As partes, neste ato, reconhecem a observância à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como a qualquer legislação aplicável ou superveniente que venha a disciplinar juridicamente a responsabilização quanto à prática de atos de corrupção.

CLÁUSULA OITAVA: CONFIDENCIALIDADE

8.1 O **Tecpar** tratará como estritamente confidencial todas as informações e dados que estejam em seu poder no curso da execução do presente contrato, exceto nos casos requeridos por lei ou pelo Organismo Acreditor.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O valor deste contrato é de **R\$ 11.330,00**, conforme as condições estabelecidas na **Proposta Técnica Comercial pp0317/21**.

9.2 As faturas deverão ser pagas através do sistema de cobrança bancária. Em caso de divergência em relação aos valores cobrados a **Organização** deve manifestar-se imediatamente, não ultrapassando o mês corrente.

9.3 No caso de vencimento de prazo, haverá um acréscimo de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total da fatura. Decorridos 02 (dois) meses do vencimento, o **Tecpar** tomará as medidas administrativas e legais cabíveis.

9.4 No caso de adiamento ou cancelamento por parte da **Organização**, de qualquer auditoria agendada com menos de 10 (dez) dias úteis de antecedência da data programada, será cobrado o valor equivalente a um homem-dia de serviço. Este valor não será descontado do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE E ENCARGOS FINANCEIROS

10.1 As condições do presente contrato permanecerão válidas enquanto não ocorrerem alterações na legislação trabalhista, legislação tributária ou criação de novos impostos, taxas e contribuições fiscais, aplicáveis às organizações de prestação de serviços no Brasil.

10.2 Os valores deste Contrato serão reajustados anualmente ou no menor prazo que a Legislação permitir, conforme variação do IPCA acumulado.

10.3 Conforme a legislação vigente, o **Tecpar** destacará e deduzirá, do valor bruto das faturas, a parcela relativa à retenção do Imposto de Renda na Fonte, conforme art. 717 da RIR/99, a qual deverá ser recolhida pela **Organização** dentro dos prazos legais, sob pena de responsabilidade solidária de seus dirigentes, conforme art. 723 da RIR/99.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OUTRAS DESPESAS

11.1 As despesas decorrentes do estabelecido no item 3.4 da Cláusula Terceira do presente Contrato, serão assumidas pelo Tecpar, sem nenhum ônus para a Organização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência tem início a partir da data do recebimento pelo Tecpar de duas vias deste contrato devidamente assinadas pela organização, e permanecerá vigente até a data de validade do certificado concedido ou no caso do SIAC/PBQP-H, até a data do término do ciclo de certificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Quaisquer modificações dos termos e condições deste contrato, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de maio de 2021.

ORGANIZAÇÃO

CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente

TECPAR

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
Diretor Presidente

TANIA MARIA MELLO DE CARVALHO:39468569934

Assinado de forma digital por TANIA MARIA MELLO DE CARVALHO:39468569934
Dados: 2021.05.17 11:24:45 -0100'

TÂNIA MARIA MELLO DE CARVALHO
Gerente Executiva

TESTEMUNHAS**REPRESENTANTE**

RG:

REPRESENTANTE

RG: